



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

= A C Ó R D ã O Nº 03 =

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos - Classe I - nº 001, de MANDADO DE SEGURANÇA, procedente da 37ª Zona Eleitoral (GLÓRIA DE DOURADOS), em que é IMPETRANTE - Arthur Jorge Ferreira ' do Amaral - candidato a Deputado Estadual, pela ARENA - e IMPETRADO - o Presidente da Junta Apuradora da 37ª Zona Eleitoral.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, unanimemente, indeferir a pretensão do im petrant e de ser sustado o julgamento do mandamus e requisitada a cópia da ata de apuração das eleições ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Ma to Grosso.

Também por unanimidade de votos, não conheceram ' do writ, por falta de pressupostos essenciais. Decisão de acordo com o pa recer.

Assim decidem, a preliminar, porque se trata de pedido de requisição de documentos para prova de alegações do impetrante' e que representa instrução probatória do mandamus, inadmissível na espé - cie.

No mérito, em virtude da falta de pressupostos es senciais ao conhecimento do remédio, de modo especial e principalmente pe la ausência de qualquer prova preconstituída das situações e fatos que em basariam o direito invocado pelo requerente, além da existência de recur- so ordinário, do qual poderia ele ter se valido ao tempo, para elidir a provável violência de que agora se queixa.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 1979.

Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho - Presidente

Desembargador Sergio Martins Sobrinho - Relator

Doutor David Rosa Barbosa - Procurador Regional